

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA JUSPREV

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de controle interno da JUSPREV, responsável pela fiscalização da gestão administrativa, financeira, contábil, atuarial, patrimonial, de investimentos, de riscos e de controles internos da Entidade.

Art. 2º O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições com independência, diligência, objetividade, transparência, ética e observância dos princípios de governança corporativa aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º A atuação do Conselho Fiscal observará a legislação aplicável, o Estatuto da JUSPREV, o regulamento do plano de benefícios, o Código de Ética da Abrapp, as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e as normas expedidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, observada a composição prevista no Estatuto da JUSPREV.

Art. 5º Na primeira reunião realizada após a posse, os membros titulares elegerão, dentre si, o Presidente do Conselho Fiscal.

§1º A eleição será realizada por maioria simples.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS, IMPEDIMENTOS E VACÂNCIA

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos previstos no Estatuto, na legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – renunciar ao cargo;

II – perder a condição de participante ou assistido;

III – deixar de atender aos requisitos legais ou estatutários para o exercício da função;

IV – sofrer condenação judicial transitada em julgado por crime incompatível com o exercício do cargo;

V – sofrer penalidade administrativa que o torne inabilitado para o exercício da função;

VI – faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas no período de 12 meses;

VII – deixar de obter ou manter as certificações exigidas pela legislação vigente.

§1º A vacância será declarada pelo Conselho Fiscal.

§2º Em caso de vacância, assumirá o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 9º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 10. A convocação será realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, acompanhada da pauta e dos documentos pertinentes.

§1º Em casos urgentes, o prazo poderá ser reduzido mediante justificativa expressa.

§2º Qualquer Conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta.

Art. 11. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de 2 (dois) membros.

Art. 12. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 13. O Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões quando convidados, sem direito a voto.

Art. 14. O Conselho Fiscal poderá convidar empregados, consultores, auditores, atuários, gestores de recursos e outros especialistas para prestar esclarecimentos sobre matérias em análise.

CAPÍTULO V

DAS ATAS E REGISTROS

Art. 15. Todas as reuniões serão registradas em ata.

§1º A minuta será elaborada e encaminhada aos Conselheiros previamente à próxima reunião.

§2º Os Conselheiros poderão apresentar sugestões de alteração.

§3º Após aprovação, a ata será assinada pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar, a qualquer tempo, livros, registros, contratos e documentos da Entidade;
- II – examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, demonstrações contábeis, demonstrações atuariais e relatórios de gestão;
- III – acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- IV – acompanhar a gestão dos investimentos e a observância da Política de Investimentos;
- V – analisar os relatórios de controles internos, riscos, compliance e auditoria;
- VI – monitorar a implementação das recomendações emitidas por auditorias internas e independentes;
- VII – requisitar esclarecimentos, informações e documentos à Diretoria Executiva;
- VIII – propor ao Conselho Deliberativo a realização de auditorias, inspeções, perícias e avaliações independentes;
- IX – apontar irregularidades e recomendar medidas saneadoras;
- X – acompanhar o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis;
- XI – acompanhar o atendimento das determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- XII – emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais da Entidade;
- XIII – elaborar relatório anual de atividades.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho Fiscal;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – coordenar os trabalhos do colegiado;
- IV – aprovar a pauta das reuniões;
- V – solicitar informações necessárias ao exercício das competências do Conselho;
- VI – designar relator para matérias específicas;
- VII – encaminhar pareceres, recomendações e relatórios aos órgãos competentes;
- VIII – propor o calendário anual de reuniões.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 18. São deveres dos Conselheiros:

- I – comparecer às reuniões;
- II – estudar previamente as matérias submetidas à apreciação;
- III – agir com diligência e lealdade;
- IV – preservar o sigilo das informações confidenciais;
- V – declarar situações de conflito de interesses;

VI – manter capacitação contínua em previdência complementar, governança, riscos, auditoria, investimentos e controles internos.

Art. 19. É vedado aos Conselheiros:

I – utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;

II – interferir na gestão executiva da Entidade;

III – participar de deliberação em situação de conflito de interesses.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 20. O Conselho Fiscal promoverá, de forma constante, avaliação de seu desempenho e de sua atuação institucional.

Art. 21. Os Conselheiros participarão de programas de capacitação e atualização compatíveis com as exigências legais e regulamentares aplicáveis às EFPC.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria ou consultoria especializada para subsidiar suas análises.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, observadas a legislação aplicável e as disposições estatutárias da JUSPREV.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da JUSPREV.